



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
WhatsApp: +55 83 9154-5315 – E-mail: 1pjmeioambientejp@mppb.mp.br

EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

Notícia de Fato nº 001.20234.097419

RESUMO: NOTÍCIA DE FATO. EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL. URBANISMO. NOTICIADA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR NA RUA PRESIDENTE CARLOS LUZ, QUADRA 123, LOTE 520, BAIRRO DO CRISTO REDENTOR, SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. AUTUAÇÃO DE LAÍLSON GOMES DA SILVA – EIRELI, CNPJ/RFB Nº 26.114.765/001-46 PELA SUDEMA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL, COM REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL À SUDEMA E NOTIFICAÇÃO DA MICROEMPRESA INDIVIDUAL PARA APRESENTAR DOCUMENTOS E DEFESA TÉCNICA.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 33/42º PJ – JOÃO PESSOA/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do **42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**, no exercício de suas funções institucionais de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Patrimônio Social e no desempenho das atribuições estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Comp est nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985,

Considerando haver sido noticiado que a pessoa jurídica de direito privado **LAÍLSON GOMES DA SILVA – EIRELI**, inscrita no CNPJ/RFB sob nº **26.114.765/001-46**, com sede



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)

na Av. Miguel Couto, 251, Centro, nesta Capital, por haver edificado imóvel multifamiliar com 16 (dezesesseis) unidades habitacionais na Rua Presidente Carlos Luz, Quadra 123, Lote 502, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa, Paraíba, **sem a devida licença ambiental**;

Considerando que, pela infração administrativa ambiental, a mencionada construtora foi autuada administrativamente pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA em 06 de setembro de 2022, cf. Auto de Infração nº 21632 (fl. 5) e Relatório de Fiscalização nº 748/2022 (fls. 6 a 20);

Considerando a necessidade de apuração do fato e das circunstâncias em procedimento investigatório próprio, a fim de definir repercussões da responsabilidade civil e criminal da microempresa e do microempresário pelo evento infracional;

Considerando que o prazo para conclusão da coleta preliminar de informações expirará no próximo dia 30 de junho, não havendo possibilidade de prorrogação em sede de notícia de fato,

DECIDO,

com arrimo no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, c/c os arts. 5º, caput, e 7º, inc. II, da Resolução nº 04/2013, do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba,

1º) converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, mediante portaria, nos termos do art. 7º, inc. II, da Resolução CPJ/MPPB Nº 04/2013;

2º) publicar extrato da portaria de instauração do inquérito civil no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 8º da citada Resolução do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual;

3º) requisitar cópia integral digitalizada do processo administrativo instaurado pela SUDEMA com base no Auto de Infração, consignando o prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)

4º) **notificar** o Sr. **LAÍLSON GOMES DA SILVA**, titular da microempresa individual, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar defesa técnica (querendo) e juntar cópias dos seguintes documentos aos autos: (1) cadastro da microempresa perante a Receita Federal do Brasil; (2) prova de domínio do lote urbano onde está edificado a habitação multifamiliar; (3) alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa; (4) habite-se, se houver; (5) certidão do Corpo de Bombeiros; (6) outros, segundo interesse do investigado.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

- I. A AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;
- II. A imediata emissão de expedientes aos interessados, com cópia desta Portaria.

Fica designado o Técnico Ministerial **Vlamir Moura Lopes**, mat. 701.359-1, do Quadro Funcional do Ministério Público, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este Procedimento Preparatório.

João Pessoa, PB, 26 de junho de 2024.

José Farias de Souza Filho
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)